

FONSEAS · CONGEMAS · CNAS

Unidade de Ação do Sistema Único de Assistência Social — Comissão Intergestores Tripartite (CIT)

CARTA ABERTA · USO PÚBLICO · BRASÍLIA/DF · 29 DE JUNHO DE 2026

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7/2026 · ORIG. PEC Nº 383/2017

Carta Aberta ao Congresso Nacional

Pela aprovação imediata da PEC nº 7/2026 e a vinculação constitucional de
1% da Receita Corrente Líquida da União ao Sistema Único de Assistência
Social — SUAS.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores da República Federativa do Brasil
Senado Federal — Brasília, DF

O **Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social — FONSEAS**, representando as Secretarias de Assistência Social dos 27 estados e do Distrito Federal, e o **Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social — CONGEMAS**, representando os gestores municipais do SUAS nos 5.570 municípios brasileiros¹, juntamente com a **Secretaria Nacional de Assistência Social — SNAS** e o **Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS**, dirigem-se a Vossas Excelências para manifestar, com urgência e inequívoca convicção, apoio incondicional à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 7, de 2026, que garante a vinculação constitucional de recursos ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social.

Recebido e Original
Em 01/07/26 às 16:13
Assinatura
Vice-Procurador

O que está em jogo

O SUAS está entre as maiores redes de proteção social não contributiva do mundo. São **470 mil trabalhadoras e trabalhadores**⁴ que, dia após dia, acolhem, orientam, protegem e conectam as famílias — em situações de violência e violação de direitos — aos direitos que a Constituição Federal de 1988 lhes garante.

25 mil²

unidades públicas do SUAS

95 mi³

pessoas atendidas

470 mil

trabalhadoras e trabalhadores

8.641 CRAS · 2.902 CREAS

246 Centros Pop · 6.597 acolhimentos

47,2% das famílias
brasileirasservidores, celetistas
e rede conveniada

Apesar desse trabalho inquestionável, a Assistência Social permanece sendo o **único componente da Seguridade Social sem financiamento constitucionalmente obrigatório**. A Saúde tem a EC 29/2000. A Educação tem o FUNDEB. A Previdência tem fonte de custeio constitucionalmente estruturada. A Assistência Social, não. Essa lacuna não é apenas técnica — é uma injustiça histórica que produz consequências concretas e graves:

CONSEQUÊNCIAS CONCRETAS

- Os valores de cofinanciamento federal estão desatualizados desde 2015⁵, e os entes recebem hoje o equivalente a **75–80%** do que foi pactuado há uma década.
- Apenas **48% da demanda por CRAS** está coberta⁶, faltando ao menos 9 mil unidades para atender a totalidade das famílias em vulnerabilidade.
- O custo per capita projetado para 2027, com 0,3% da RCL, seria de **R\$ 51,57 por pessoa/ano**⁷ — menos de R\$ 4,30 por mês —, piso mínimo de dignidade que o Estado deve a quem mais precisa.

Sem a garantia constitucional, o financiamento do SUAS continuará refém de decisões políticas conjunturais, contingenciamentos orçamentários e disputas fiscais que, invariavelmente, sacrificam as políticas sociais em favor de outras prioridades.

Não estamos diante de uma bomba fiscal. Estamos diante de uma bomba de desproteção social — cujos estilhaços recaem sobre as famílias mais vulneráveis do país.

II Trinta anos de história aguardando uma vitória

No dia 28 de abril de 2026, a Câmara dos Deputados aprovou, em 1º e 2º turnos, a PEC 383/2017. Essa votação histórica expressou o reconhecimento suprapartidário de que a Assistência Social é **política de Estado, e não de governo**.

443

VOTOS
A FAVOR

12

CONTRÁRIOS⁸CÂMARA DOS
DEPUTADOS

O texto aprovado garante a vinculação progressiva e fiscalmente responsável de recursos ao SUAS, com o seguinte escalonamento aplicável à RCL da União — e, de forma análoga e adicional, às RCLs de estados, Distrito Federal e municípios:

2027	0,3%	R\$ 4,9 bi	R\$ 51,57
2028	0,5%	R\$ 8,2 bi	R\$ 85,95
2029	0,75%	R\$ 12,3 bi	R\$ 128,93
2030	1,0%	R\$ 16,5 bi	R\$ 172,90

Em 2030, com 1% da RCL da União, o SUAS receberá aproximadamente **R\$ 16,5 bilhões adicionais** apenas do orçamento federal⁹ — valor que representa cerca de **2% do montante pago apenas em juros da dívida pública** no mesmo ano¹⁰. A esse montante somam-se, de forma própria e adicional, os aportes de 1% da RCL de estados, Distrito Federal e municípios, que ampliam substancialmente o volume total de recursos vinculados ao sistema.

FONSEAS, CONGEMAS, SNAS e CNAS, em unidade, compreendem que o escalonamento progressivo aprovado pela Câmara é, antes de tudo, uma expressão de responsabilidade federativa e de compromisso com a implementação real da proteção social. A unidade na luta reside na urgência de que a PEC seja votada; a diversidade das realidades deste país solicita que se pense, conjuntamente, a forma como ela chegará a cada território. As entidades signatárias reconhecem que o diálogo sobre o ritmo da implementação é parte legítima do processo legislativo — mas assumem publicamente o compromisso de que a trajetória de implementação do piso constitucional será construída com responsabilidade fiscal, responsabilidade social e respeito ao pacto federativo. **O destino é inegociável. O caminho, construído.**

III A posição das entidades signatárias

Esta frente de luta — sem precedentes na história da assistência social brasileira — sustenta-se sobre três pilares, aqui apresentados ao Senado da República:

PRIMEIRO PILAR · SOBRE A APROVAÇÃO

Apoio integral e incondicional à aprovação da PEC 7/2026, nos termos do texto votado em dois turnos pela Câmara. A vinculação constitucional é condição necessária para que o SUAS deixe de ser política sujeita à discricionariedade e passe a ser, de fato, política de Estado. O diálogo responsável sobre a

forma da implementação não pode ser confundido com abertura à redução do percentual final ou à supressão da vinculação.

SEGUNDO PILAR · SOBRE O ESCOPO

Endosso integral ao posicionamento do CNAS, aprovado em 23 de abril de 2026¹¹: o 1% da RCL deve ser destinado **exclusivamente ao financiamento do SUAS**, vedada a utilização para quaisquer outros programas. O Benefício de Prestação Continuada — BPC — e o Programa Bolsa Família têm financiamentos próprios e constitucionalmente definidos, e não podem ser inseridos no escopo da PEC.

TERCEIRO PILAR · SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

A lei complementar regulamentadora deve preservar a autonomia dos Fundos Estaduais e Municipais, garantindo que estados e municípios possam planejar, inovar e expandir sua rede sem parâmetros homogeneizantes que desconsideram as heterogeneidades territoriais do Brasil¹². Deverá ser construída em diálogo interfederativo, com ampla participação das entidades representativas do SUAS.

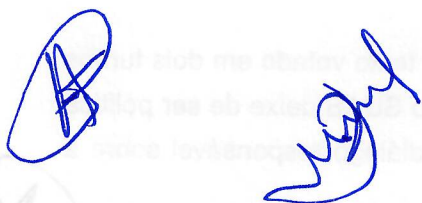
Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

O Senado Federal tem hoje a oportunidade de concluir uma vitória histórica de décadas de luta do SUAS. Uma vitória que não é do governo, não é de partido: é do povo brasileiro — especialmente das 95 milhões de pessoas que dependem da rede socioassistencial para que seus direitos não dependam apenas do CEP em que nasceram.

Esta carta é lida e entregue no momento em que os gestores estaduais e municipais do SUAS reúnem-se em Brasília. Quem está aqui sabe o que o SUAS construiu. O FONSEAS, o CONGEMAS e as entidades signatárias estão à disposição de Vossas Excelências para prestar todos os esclarecimentos técnicos, participar de audiências públicas e entregar os subsídios que qualifiquem o debate para uma aprovação segura, justa e célere.

Contamos com a sensibilidade, a responsabilidade e o compromisso histórico desta Casa com os mais vulneráveis.

Respeitosamente,




Kátia Born

Presidenta do FONSEAS

FÓRUM NACIONAL DE
SECRETÁRIOS E GESTORES
ESTADUAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Aldenora Gomes
González**

Presidente do CNAS

CONSELHO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Ricardo de Santana
Marques**Presidente do
CONGEMASCOLEGIADO NACIONAL DE
GESTORES MUNICIPAIS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AC** Acre**AM** Amazonas**BA** Bahia**DF** Distrito Federal**GO** Goiás**MG** Minas Gerais**MT** Mato Grosso**PB** Paraíba**PI** Piauí**RJ** Rio de Janeiro**RO** Rondônia**RS** Rio Grande do Sul**AL** Alagoas**AP** Amapá**CE** Ceará**ES** Espírito Santo**MA** Maranhão**MS** Mato Grosso do Sul**PA** Pará**PE** Pernambuco**PR** Paraná**RN** Rio Grande do Norte**RR** Roraima**SC** Santa Catarina

SE Sergipe

SP São Paulo

TO Tocantins

NOTAS

- 1

Os 5.570 municípios correspondem ao total de municípios brasileiros (IBGE, 2024). O CONGEMAS representa o conjunto dos gestores municipais vinculados ao SUAS.
- 2

Censo SUAS 2024: 8.641 CRAS, 2.902 CREAS, 246 Centros Pop e 6.597 unidades de acolhimento. Total apurado: 25.086 unidades. SNAS/MDS, 2025.
- 3

Estimativa de cobertura: 95 milhões de pessoas, 47,2% das famílias brasileiras. Censo SUAS 2024, SNAS/MDS; FONSEAS, Análise Integrada — PEC do SUAS, jun. 2026.
- 4

O total de 470 mil trabalhadores inclui servidores públicos, empregados celetistas e profissionais contratados na rede pública e privada sem fins lucrativos. Censo SUAS 2024.
- 5

Valores de cofinanciamento federal sem reajuste desde 2015, com perda real de 75–80% do poder aquisitivo. CNM, Assistência Social em Risco. Monitor/CNM, fev./mar. 2026.
- 6

Apenas 48% da demanda por CRAS está atendida. Faltam ao menos 9.000 unidades para cobertura universal. Censo SUAS 2024, SNAS/MDS, 2025.
- 7

Cálculo: R\$ 4,9 bi (0,3% da RCL federal 2027) ÷ 95 milhões = R\$ 51,57/pessoa/ano = R\$ 4,30/mês. FNAS; UNICEF; INFINIS, Nexo Políticas Públicas, 2 jun. 2026.
- 8

A PEC exige 3/5 dos membros em dois turnos em cada Casa (CF/88, art. 60, §2º). Câmara dos Deputados, PEC 383/2017. Disponível em camara.leg.br.
- 9

Estimativa baseada em 1% da RCL federal projetada para 2030 (R\$ 1,65 tri, crescimento médio de 5% a.a.). FONSEAS, Análise Integrada — PEC do SUAS, jun. 2026.
- 10

Os juros da dívida pública federal totalizaram R\$ 813,5 bi em 2024 (Tesouro Nacional, 2025). R\$ 16,5 bi ≈ 2% desse montante. tesourotransparente.gov.br.
- 11

Posicionamento aprovado na Presidência Ampliada do CNAS em 23/04/2026. BPC e PBF possuem financiamento próprio (CF/88, arts. 203–204). Nota Técnica nº 1/2026.
- 12

Heterogeneidades territoriais incluem diferenças de RCL per capita, capacidade técnica e custos regionais. BRONZO, C.; ARAÚJO, E. T. Rev. Bras. de Ciência Política, n. 43, 2024.

NOTA TÉCNICA — FUNDAMENTAÇÃO DOS DADOS

- CNAS. Nota Técnica nº 1/2026. Processo SEI nº 71000.030633/2026-38. Aprovada pela Presidência Ampliada do CNAS em 23/04/2026.
- FNAS; UNICEF; INFINIS. O custo da assistência social no Brasil — dados de 3.911 municípios (2022). Nexo Políticas Públicas, 2 jun. 2026.
- BRONZO, C.; ARAÚJO, E. T. Desmonte da Política de Assistência Social no Brasil pós-2016. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 43, 2024.
- CNM. Assistência Social em Risco. Monitor/CNM — Boletim das Finanças Municipais, fev./mar. 2026.
- CENSO SUAS 2024. Rede Socioassistencial — Quadro de Unidades e Cobertura Municipal. SNAS/MDS, 2025.
- FONSEAS. Análise Integrada de Documentos — PEC do SUAS. Assessoria Técnica, jun. 2026.